

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Secretaria de Governo
 Gabinete

OFÍCIO Nº 57/2020/SEGOV-GAB/SEGOV/PR

Brasília, 13 de março de 2020.

À Senhora
 Soraya Santos
 Primeira-Secretária da Mesa da Câmara dos Deputados
 Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
 70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 171/2020 da lavra do Deputado Federal Ivan Valente.

Senhora Deputada Federal,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminho a Nota Informativa nº 8/2020/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM e a Nota Técnica nº 22/2020/AESP-SEGOV, a fim de responder os quesitos suscitados pelo Deputado Federal Ivan Valente.
2. A Secretaria de Governo da Presidência da República reafirma seu compromisso republicano e institucional junto ao Parlamento Federal, colocando-se à disposição para fornecer quaisquer outras informações julgadas pertinentes.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República**, em 14/04/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1829653** e o código CRC **4AD2EABB** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.000851/2020-57

SEI nº 1829653

PALÁCIO DO PLANALTO 4º ANDAR SALA 432 -- Telefone: 3411-1225

CEP 70057-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Secretaria de Governo
 Secretaria Especial de Comunicação Social
 Secretaria de Gestão e Controle
 Departamento de Gestão e Normas
 Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação e Contrato

Nota Informativa nº 8/2020/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM

Assunto: Requerimento de Informação nº 171/2020 – Deputado Federal Ivan Valente

Referência: processo SEI nº 00030.000851/2020-57

Resumo

1. Trata-se do Ofício nº 1^ªSec/RI/E/1095 (1779528), de 16 de março de 2020, por meio do qual a Primeira-Secretária da Mesa da Câmara dos Deputados, Deputada federal **Soraya Santos**, encaminha o Requerimento de Informação nº 171/2020, de 4 de março de 2020 (1779528), de autoria do Deputado **Ivan Valente**, em que *"Requer ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo informações sobre a presença de humorista no Palácio da Alvorada e outras dependências da Presidência da República"*.

Competências

2. Nos termos do inciso IV, do artigo 30, do Anexo I, da Estrutura Regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 9.980, de 20 de agosto de 2019, compete ao Departamento de Gestão e Normas (DEGEN), com participação da área técnica, apoiar o atendimento a requerimentos de informação formulados pelo Poder Legislativo federal sobre assuntos relativos à área de competência da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República (SECOM).

3. No presente caso, cabe à Secretaria de Imprensa da SECOM apresentar subsídios para respostas às questões formuladas pelo Deputado, tendo em vista que, conforme preceitua o inciso II, Art. 32 do Decreto 9.980/2019, compete à referida Secretaria “coordenar as ações de comunicação da Secretaria Especial de Comunicação Social direcionadas à imprensa”.

Informações Iniciais

4. Em 17 de março de 2020, o Assessor Especial da Secretaria de Governo da Presidência da República – AESP/SEGOV-PR encaminhou, por meio do Despacho SEI nº 1780612, ao Chefe de Gabinete desta SECOM, o Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 1095 (1779527), de 16 de março de 2020, acompanhado do Requerimento de Informação nº 171/2020 (1779528), de 04 de março de 2020, de autoria do Deputado **Ivan Valente**, solicitando manifestação sobre o assunto até 30 de março de 2020.

5. Ato contínuo, o Chefe de Gabinete submeteu o assunto à Secretaria de Gestão e Controle, por meio do Despacho SEI nº 1780807, solicitando adoção de ações administrativas com vistas ao fornecimento das informações para análise e aprovação do Secretário Especial.

6. Dada a natureza do assunto, a Secretaria de Gestão e Controle considerou pertinente solicitar, por meio do OFÍCIO Nº 24/2020/SGC/SECOM/SEGOV/PR (1781923), subsídios à Secretaria de Imprensa, de modo a compor a manifestação da SECOM sobre o assunto.

7. Nos termos do §2º, art. 50, da Constituição Federal de 1988, o prazo para atendimento aos pedidos de informação oriundos das casas legislativas é de 30 (trinta) dias, *verbis*:

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

8. Considerando que o presente Requerimento fora recebido pela Coordenação-Geral de Gestão Interna da SEGOV-PR em 17 de março de 2020, o prazo para a resposta a ser encaminhada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, à Primeira Secretaria da Mesa da Câmara dos Deputados, finda em **16.04.2020**.

Questões Formuladas no Requerimento de Informações

9. Conforme acima relatado, o Requerimento de Informação versa sobre “***a presença de humorista no Palácio da Alvorada e outras dependências da Presidência da República***”, cujos questionamentos transcreve-se abaixo (1779528):

- 1) Quem autorizou o humorista Marvio Lúcio, conhecido como Carioca, a ocupar área de segurança do Palácio da Alvorada reservada ao Presidente da República no dia 04/03/2020? Quem autorizou o referido humorista a utilizar carro oficial destinado ao comboio do Presidente da República?
- 2) O Governo Federal arcou com os custos do transporte aéreo, do deslocamento em solo e da hospedagem do humorista? O custos com a vinda e permanência do referido humorista à Brasília foram pagos com cartão corporativo? Quanto custou a vinda do humorista à Brasília para os cofres públicos?
- 3) O Presidente da República ou alguma outra autoridade do Governo Federal esteve com o referido humorista antes da encenação realizada na área de segurança do Palácio da Alvorada imitando o Presidente e oferecendo bananas aos jornalistas, ocorrida na manhã do dia 04 de março do presente ano?
- 4) O humorista Marvio Lúcio, conhecido como Carioca, foi contratado, direta ou indiretamente - por meio das empresas que mantém contrato com o Governo Federal - pela Secretaria Especial de Comunicação da Presidência da República para participar de alguma peça de comunicação do Governo Federal? Encaminhar cópia dos contratos eventualmente existentes.

Justificativas

10. A título de justificação do Requerimento de Informação nº 171/2020, o parlamentar esclarece que (1779528):

Conforme divulgado pela imprensa, no dia 04 de março de 2020, o humorista Marvio Lúcio, conhecido como Carioca, ocupou área de segurança do Palácio da Alvorada, reservada ao Presidente da República, para imitar o Presidente e oferecer bananas aos jornalistas.

Conforme as imagens, o humorista saiu de carro oficial acompanhado do Secretário Especial de Comunicação Social da Presidência da República, Fábio Wajngarten.

É imprescindível que a sociedade tenha conhecimento sobre as circunstâncias em que o referido episódio ocorreu. A presença de um humorista em área de segurança reservada ao Presidente da República para ofender jornalistas é absolutamente incompatível com o decoro exigido da instituição Presidência da República.

Diante disso, urge esclarecer quem custeou a presença do referido humorista em Brasília, bem como quem arquitetou a encenação ofensiva à liberdade de imprensa.

São essas as razões pelas quais requeremos as informações supramencionadas.

Respostas - subsídios fornecidos pela área técnica

11. Dessa forma, no desempenho das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.980, de 2019, este Departamento transcreve abaixo as respostas fornecidas pela Secretaria de Imprensa (1801626), às questões contidas no Requerimento de Informações em apreço:

A) Quem autorizou o humorista Marvio Lúcio, conhecido como Carioca, a ocupar área de segurança do Palácio da Alvorada reservada ao Presidente da República no dia 04/03/2020? Quem autorizou o referido humorista a utilizar carro oficial destinado ao comboio do Presidente da República?

O humorista Marvio Lúcio realizou entrevista com o presidente da República no Palácio da Alvorada, motivo pelo qual circulou pelas redondezas da residência oficial em março deste ano.

B) O Governo Federal arcou com os custos do transporte aéreo, do deslocamento em solo e da hospedagem do humorista? Os custos com a vinda e permanência do referido humorista a Brasília foram pagos com cartão corporativo? Quanto custou a vinda do humorista a Brasília para os cofres públicos?

A Presidência da República não arcou com qualquer despesa do referido humorista.

C) O Presidente da República ou alguma outra autoridade do Governo Federal esteve com o referido humorista antes da encenação realizada na área de segurança do Palácio da Alvorada imitando o Presidente e oferecendo bananas aos jornalistas, ocorrida na manhã do dia 04 de março do presente ano?

O presidente da República concedeu entrevista ao programa do humorista.

D) O humorista Marvio Lúcio, conhecido como Carioca, foi contratado, direta ou indiretamente - por meio das empresas que mantém contrato com o Governo Federal - pela Secretaria Especial de Comunicação da Presidência da República para participar de alguma peça de comunicação do Governo Federal? Encaminhar cópia dos contratos eventualmente existentes.

O humorista não foi contratado direta ou indiretamente por empresas que mantém contrato com o Governo Federal.

Encaminhamento

12. Balizado pelos subsídios fornecidos pela área técnica, sugerimos que, se aprovada a presente Nota, seja encaminhada ao Secretário Especial desta SECOM, a qual busca atender manifestação solicitada pelo Assessor Especial da SEGOV-PR, com o objetivo de subsidiar resposta a ser dada pelo senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, ao Requerimento de Informação nº 171/2020, do Deputado Federal IVAN VALENTE.

Brasília, 30 de março de 2020.

Atenciosamente,

ANA CLAUDIA BEDIN
Assessora Técnica

OTTO CAVALCANTE MEDINA

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação e Contratos

MARCELO AUGUSTO PASSOS CARDOSO

Diretor

Departamento de Gestão e Normas

De acordo, encaminhe-se ao Chefe de Gabinete desta SECOM para as providências subsequentes.

MARIA LÚCIA VALADARES E SILVA

Secretária

Secretaria de Gestão e Controle



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Valadares e Silva, Secretaria de Gestão e Controle da Secretaria Especial de Comunicação Social**, em 30/03/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Passos Cardoso, Diretor**, em 30/03/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otto Cavalcante Medina, Coordenador(a)-Geral**, em 30/03/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Bedin, Assessor(a) Técnico(a)**, em 30/03/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1803088** e o código CRC **635E8544** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Assessoria Especial da Secretaria de Governo da Presidência da República
Nota Técnica nº 22/2020/AESP-SEGOV

Assunto: Requerimento de Informação nº 171/2020 da lavra do Deputado Federal Ivan Valente.

I – RELATÓRIO

1. O Deputado Federal Ivan Valente encaminhou o Requerimento de Informação nº 171/2020 à Secretaria de Governo da Presidência da República, a fim de solicitar "informações sobre a presença de humorista no Palácio da Alvorada".
2. Eis o breve resumo dos fatos.

II – DO MÉRITO

3. *Prima facie*, impende destacar que compete à Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República realizar e orientar as ações de comunicação da Presidência da República, nos termos do art. 25, I, do Decreto 9.980/2019:

Art. 25. À Secretaria de Publicidade e Promoção compete:

I - orientar as ações de publicidade e os eventos executados pela Secretaria Especial de Comunicação Social;

4. Compulsando os autos do presente processo administrativo, verifica-se que a Secretaria Especial de Comunicação Social - por intermédio da Nota Informativa nº 8/2020/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM - respondeu a contento todas as informações solicitadas pelo Parlamentar Federal.

5. Rememora-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já asseverou que o direito fundamental à liberdade de expressão abrange a atuação de programas humorístico, conforme o *leading case* prolatado no Plenário, nos autos da ADI 4451/DF, da lavra do Ministro Relator Alexandre de Moraes:

A liberdade de expressão autoriza que os meios de comunicação optem por determinados posicionamentos e exteriorizem seu juízo de valor, bem como autoriza programas humorísticos, “charges” e sátiras realizados a partir de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio e vídeo, como costumeiramente se realiza, não havendo nenhuma justificativa constitucional razoável para a interrupção durante o período eleitoral.

[...]

São inconstitucionais quaisquer leis ou atos normativos tendentes a constranger ou inibir a liberdade de expressão a partir de mecanismos de censura prévia.

STF. Plenário. ADI 4451/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 20 e 21/6/2018 (Info 907).

6. Por fim, ressalta-se que o fomento à cultura nacional - a exemplo das atividades humorísticas - é mandamento constitucional, conforme preceitos contidos no art. 216-A da Carta da República:

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*.

I - diversidade das expressões culturais; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*.

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*.

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*.

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*.

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*.

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*.

VII - transversalidade das políticas culturais; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*.

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*.

IX - transparência e compartilhamento das informações; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*.

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*.

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*.

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, no tocante as informações requeridas, verifica-se que a Nota Informativa nº 8/2020/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM e a presente nota técnica contêm todos os dados fáticos e jurídicos necessários para a elucidação dos questionamentos da Nobre Parlamentar Federal. Logo, sugere-se ao Ministro da Secretaria de Governo que encaminhe as duas notas técnicas à Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

PAULO BERNARDO SANTOS ANDRADE

Assessor Especial da Secretaria de Governo da Presidência da República
Procurador Federal - AGU



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Santos Andrade, Assessor Especial**, em 13/04/2020, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1829528** e o código CRC **A6C7CB97** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

